



LEBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO  
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia Praça da Matriz, 08  
Centro Fone (82) 3641-1194  
CNPJ 12.224.895/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
<b>PROTOCOLO</b>
Nº 1480
EM 17/02/2012
<i>Mariuce</i>
Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL

*Lei nº. 1040/2012, de 16 de Fevereiro de 2012.*

*Mariuce Queiroz de Souza*  
Setor de Protocolo

*"Altera a lei nº 1.018, de 09 de junho de 2011, de modo a esclarecer o financiamento público do Programa Municipal do Uniforme Escolar - PMUE e do Programa Municipal do Material Escolar - PMMAE."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

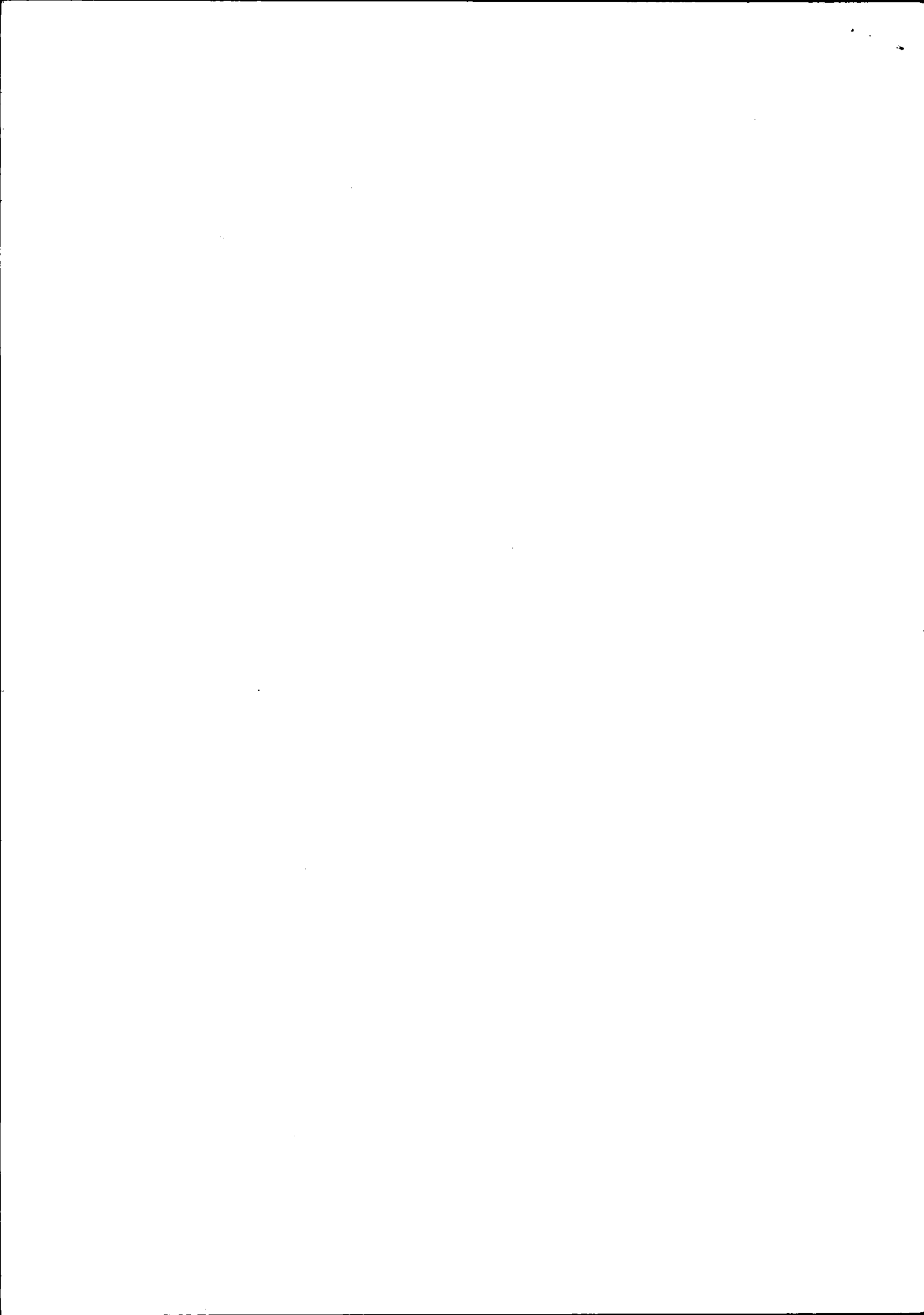
**Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.018, de 09 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, o Programa Municipal do Uniforme Escolar - PMUE e o Programa Municipal do Material Escolar - PMMAE, destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, na educação infantil e no ensino fundamental."**

**"Art. 2º O Programa Municipal do Uniforme Escolar - PMUE consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução, da indumentária escolar, de modelo e cores padronizados, composta dos seguintes itens:**

- I - 02 (duas) camisetas de manga curta;**
- II - 01 (uma) calça comprida ou short;**
- III - 01 (uma) mochila de costa com alças. "**

**"Art. 3º O Programa Municipal do Material Escolar - PMMAE consiste no fornecimento gratuito e sem exigência de devolução, de conjunto padrão de materiais escolares assemelhados, destinados exclusivamente ao uso dos alunos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem."**



§ 1º - Para os alunos da Educação Infantil, o conjunto padrão será composto dos seguintes itens:

I - 01 (um) apontador;

II - 03 (três) lápis grafite;

III - 03 (três) borrachas ponteirolas;

IV - 01 (um) caderno espiral de arame com 96 (noventa e seis) folhas;

V - 01 (uma) unidade de cola branca 90g;

VI - 01 (uma) tesoura escolar sem ponta;

VII - 01 (uma) caixa de giz de cera com doze cores;

VIII - 01 (uma) caixa de lápis de cor grande com doze cores;

IX - 01 (uma) pasta com elástico;

X - 01 (um) estojo escolar;

§ 2º - Para os alunos do Ensino Fundamental, o conjunto padrão será composto dos seguintes itens:

I - 01 (um) apontador;

II - 03 (três) lápis grafite;

III - 02 (duas) borrachas bicolor;

IV - 02 (dois) cadernos espirais de arame de 08 matérias;

V - 01 (uma) unidade de cola branca 90g;

VI - 01 (uma) caixa de giz de cera com doze cores;

VII - 01 (uma) caixa de lápis de cor grande com doze cores;

VIII - 02 (duas) canetas azuis;

IX - 01 (um) estojo escolar.

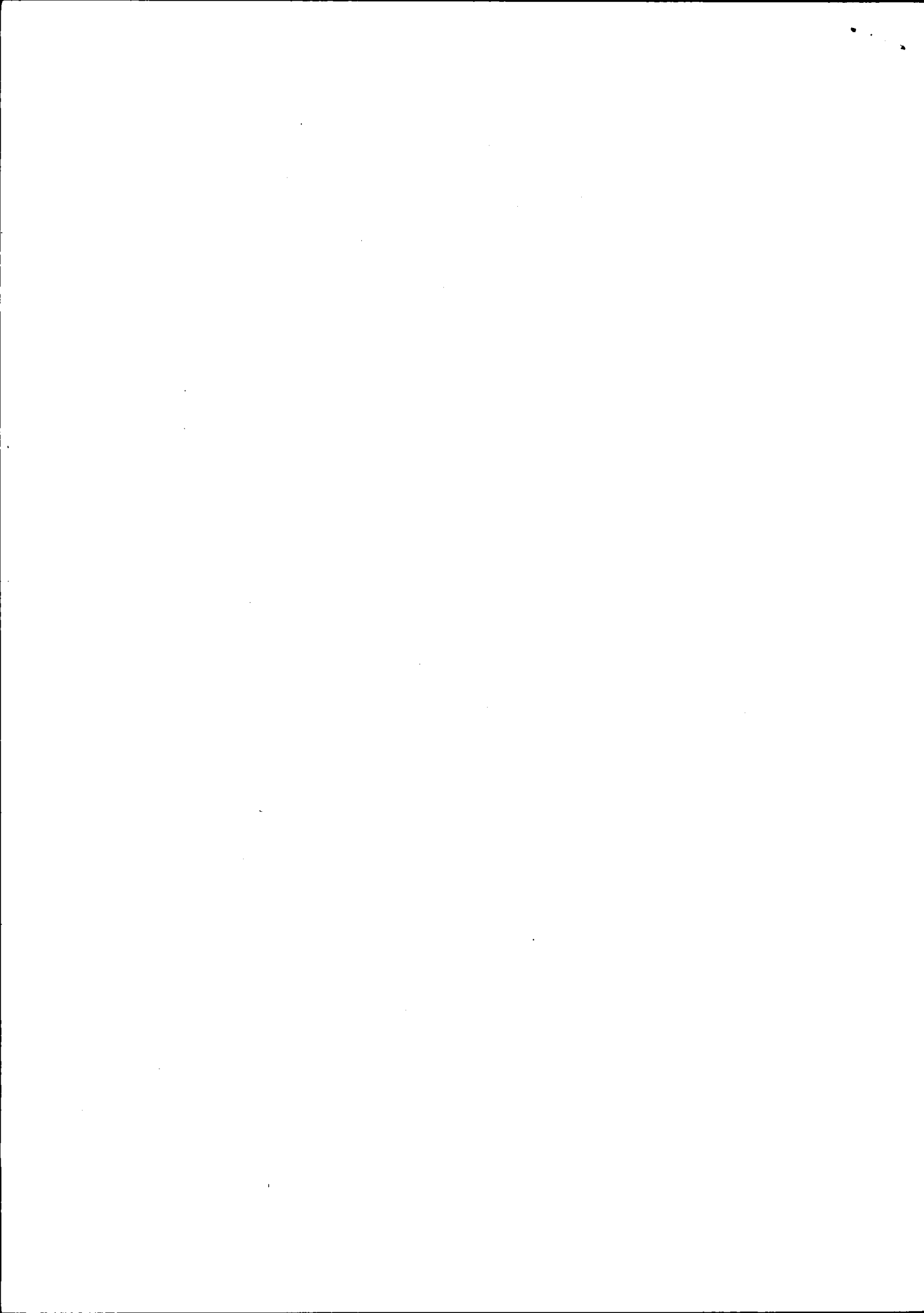
§ 3º - Fica obrigado a inclusão do Hino do Município nos cadernos do conjunto padrão."

"Art. 4º Os Programas criados por esta lei atenderão a todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, na educação infantil e no ensino fundamental, anualmente, no primeiro bimestre de cada período letivo, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia. "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/ AL, em 16 de fevereiro de 2012.

  
Luiz Carlos Costa  
Prefeito





**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.421178/0001-95**  
**Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.**

**SETOR DE PROTOCOLO**

Nesta data faço remessa do (a) Lei nº 1040/2012, de  
16 de Fevereiro de 2012, "Altera a Lei nº 1.015, de 09 de  
Junho de 2011 registrado no  
Livro de Protocolo em data de 17.102.2012, sob n.º  
148012012, ao Exmo. Sr. Eivaldo Bezerra Sandes, Presidente  
desta Casa Legislativa.

Delmiro Gouveia, 17.102.2012

  
\_\_\_\_\_  
**Setor de Protocolo**

*Mariuce Queiroz de Souza*  
Setor de Protocolo

**DESPACHO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Delmiro Gouveia, 23.102.2012

